



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 186, DE 2 DE JULHO 1968

Fixa os novos vencimentos dos auxiliares da Justiça do Estado e dá outras providências.

Data de Criação

02/07/1968

Data de Publicação

12/07/1968

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 468, de 12/07/1968

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Administração Pública

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 186, DE 2 DE JULHO DE 1968

Fixa os novos vencimentos dos auxiliares da Justiça do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos auxiliares da Justiça do Estado do Acre, a partir de 1º de janeiro de 1968, ficam majorados em vinte por cento, conforme a tabela abaixo.

TABELA

| NÍVEL | VALOR MENSAL Ncr\$ |
|--------------|-------------------------------|
| PJ-1 | 600,00 |
| PJ-2 | 450,00 |
| PJ-3 | 330,00 |
| PJ-4 | 285,00 |
| PJ-5 | 270,00 |
| PJ-6 | 240,00 |
| PJ-7 | 210,00 |
| PJ-8 | 180,00 |

§ 1º O aumento de que trata este artigo também se aplica aos inativos, pensionistas e contratados do Poder Judiciário.

§ 2º A partir da mesma data o salário-família passará a ser pago na base de Ncr\$ 12,00 (doze cruzeiros novos) mensais, por dependente.

Art. 2º As despesas resultantes desta Lei e do aumento da Magistratura Estadual, decorrente da Lei Federal n. 5.368, de 1º de dezembro de 1967, e demais dispositivos legais em vigor, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 2 de julho de 1968, 80º da República, 66º do Tratado de Petrópolis e 7º do Estado do Acre.

JORGE KALUME
Governador do Estado do Acre